CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 10 / 09 / 1964

Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 08 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 155/1964

ASSUNTO

Concede subvenções a diversas instituições, no montante de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,0 na forma que indica

VEREADOR: Comissão de Finanças e Administração

LEI Nº 2723 DE 29 / 09 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3093 DE 02 / 10 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

LEI Nº 2423 EM 29 EM setembro EM 1964

Concede subvenções a diversas instituições no montante de Cr$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS),na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder às entidades da relação anexa as subvenções no montante de Cr$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), dentro do exercício em curso, cuja despêsa correrá à conta da dotação orçamentária 1.802 - 8.29.4 - Despesas Diversas - 1 Para atender às subvenções autorizadas por Lei - Orçamento Vigente.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com as subvenções concedidas no artigo anterior, deverão, para fazerem jús às mesmas, cumprir as formalidades que a legislação municipal determina.

Art. 3º - As órdens de pagamento das importâncias discriminadas nesta Lei, independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças mandará escriturar, como "Restos a Pagar", as importâncias relacionadas, caso as mesmas, no todo ou em parte, deixem de ser pagas no decorrer dêste exercício financeiro.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM FORTALEZA, em 29 de setembro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº_____/64.

CASA DO GETHSEMANI DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS.....	200.000,00
CASA DO POBRE DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS.....	200.000,00
CASA DO MENINO JESUS P/PROT. DE MÃES SOLTEIRAS....	200.000,00
COLÉGIO CASTELO BRANCO.....	60.000,00
COLÉGIO LOURENÇO FILHO.....	15.000,00
COLÉGIO SÃO JOSÉ.....	75.000,00
CURSO KLEIN.....	62.000,00
ESCOLA SÃO PEDRO DO INSTITUTO DE FORTALEZA.....	200.000,00
GINÁSIO D. BÓSCO.....	10.000,00
GINASIO FARIAS BRITO.....	10.000,00
GINÁSIO FENIX CAIXEIRAL.....	10.000,00
GINÁSIO MARIA GORETTI.....	22.000,00
GINÁSIO N. SRA. DA ASSUNÇÃO.....	12.000,00
GINÁSIO N. SRA. DAS GRAÇAS.....	10.000,00
GINÁSIO RUI BARBOSA.....	28.000,00
GINÁSIO SANTA CRUZ.....	34.000,00
GINÁSIO SANTA LÚCIA.....	24.000,00
GINÁSIO SETE DE SETEMBRO.....	52.000,00
INSTITUTO EDUCACIONAL JOÃO XXIII.....	24.000,00
INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA.....	30.000,00
INSTITUTO SÃO CRISANTO.....	10.000,00
INSTITUTO SANTO EXPEDITO.....	12.000,00
SEMINÁRIO DE FORTALEZA.....	200.000,00
VILA UNIÃO ATLÉTICO CLUBE.....	500.000,00
	Cr$2.000.000,00

(DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 155 /64

Concede subvenções a diversas instituições, no montante de Cr$2.000.000,00 // (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), na forma / que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder às entidades da relação anexa as subvenções no montante de Cr$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), dentro do exercício em curso, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária 1.802 - 8.29.4 - Despesas Diversas - 1 Para atender às subvenções autorizadas por Lei - Orçamento Vigente.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com as subvenções concedidas no artigo anterior, deverão, para fazerem jus às mesmas, cumprir as formalidades que a legislação municipal determina.

Art. 3º - As ordens de pagamento das importâncias discriminadas nesta Lei, independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Finanças mandará escriturar, com "Restos a Pagar", as importâncias relacionadas, caso as mesmas, no todo ou em parte, deixem de ser pagas no decorrer dêste/ exercício financeiro.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agosto de 1.964.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado em 2a. discussão
Em 31/8/964
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 31/8/964
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº_____/64.

CASA DO GETHSEMANI DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS	200.000,00
CASA DO POBRE DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS.....	200.000,00
CASA DO MENINO JESUS P/PROT. DE MÃES SOLTEIRAS...	200.000,00
COLÉGIO CASTELO BRANCO.....	60.000,00
COLÉGIO LOURENÇO FILHO.....	15.000,00
COLÉGIO SÃO JOSÉ.....	75.000,00
CURSO KLEIN.....	62.000,00
ESCOLA SÃO PEDRO DO INSTITUTO DE FORTALEZA.....	200.000,00
GINÁSIO D. BÔSCO.....	10.000,00
GINÁSIO FARIAS BRITO.....	10.000,00
GINÁSIO FENIX CAIXEIRAL.....	10.000,00
GINÁSIO MARIA GORETTI.....	22.000,00
GINÁSIO N. SRA. DA ASSUNÇÃO.....	12.000,00
GINÁSIO N. SRA; DAS GRAÇAS.....	10.000,00
GINÁSIO RUI BARBOSA.....	28.000,00
GINÁSIO SANTA CRUZ.....	34.000,00
GINÁSIO SANTA LÚCIA.....	24.000,00
GINÁSIO SETE DE SETEMBRO.....	52.000,00
INSTITUTO EDUCACIONAL JOÃO XXIII.....	24.000,00
INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA.....	30.000,00
INSTITUTO SÃO CRISANTO.....	10.000,00
INSTITUTO SANTO EXPEDITO.....	12.000,00
SEMINÁRIO DE FORTALEZA.....	200.000,00
VILA UNIÃO ATLÉTICO CLUBE.....	500.000,00
	Cr$2.000.000,00

(DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

Privado.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 155/64.

Concede subvenções a diversas instituições no montante de Cr$2.000.000,00 **(DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)**, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder às entidades da relação anexa as subvenções no montante de Cr$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), dentro do exercício em curso, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária 1.802 - 8.29.4 - Despesas Diversas - 1 Para atender às subvenções autorizadas por Lei - Orçamento Vigente.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com as subvenções concedidas no artigo anterior, deverão, para fazerem jús às mesmas, cumprir as formalidades que a legislação municipal determina.

Art. 3º - As órdens de pagamento das importâncias discriminadas nesta Lei, independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Finanças mandará escriturar, como "Restos a Pagar", as importâncias relacionadas, caso as mesmas, no todo ou em parte, deixem de ser pagas no decorrer dêste exercício financeiro.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de setembro de 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELAÇÃO DAS SUBVENÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____/54

CASA DO SOLDADO PARA SUAS FESTAS TRADICIONAIS	200 .000,00
CASA DO PORTO PARA SUAS ATIVIDADES	200.000,00
CASA DO MENINO JESUS P/ MAT. DE MANUTENÇÃO.	200.000,00
CENTRO CIVICO CRISTO REI	10.000,00
CENTRO ESCOLAR MISTO	15.000,00
CENTRO SÃO JOSÉ	75.000,00
CLUBE [illegible]	12.000,00
ESCOLA SÃO PEDRO DO DISTRITO DE JOAQUINA	200.000,00
GINÁSIO D. PEDRO	10.000,00
GINÁSIO MARIA [illegible]	10.000,00
GINÁSIO MISTO MUNICIPAL	10.000,00
GINÁSIO MARIA GOLDONI	22.000,00
GINÁSIO P. STA. DA ASSUNÇÃO	12.000,00
GINÁSIO N. STA. DAS GRAÇAS	10.000,00
GINÁSIO [illegible]	21.000,00
GINÁSIO SANTA CRUZ	24.000,00
GINÁSIO STA. TEREZA	24.000,00
GINÁSIO [illegible]	52.000,00
INSTITUTO ESTADUAL JOÃO [illegible]	24.000,00
INSTITUTO PADRE [illegible]	20.000,00
INSTITUTO SÃO [illegible]	10.000,00
INSTITUTO SANTO [illegible]	12.000,00
[illegible]	200.000,00
VILA [illegible]	500.000,00
	2.000.000,00

(TOTAL [illegible])

Agostinho Moreira e Silva

CMF

Mpa.

ARQUIVO
BC FORTALEZA

Of. nº 1027/64 Fortaleza, 10 de setembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo da lei aprovada por esta Câmara que concede subvenções a diversas instituições no montante de Cr$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo.Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

COPIA